ATA DE SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE Nº 016/2023-CPL - PROCESSO Nº 028/2023-GAB

PROC: 028/23
PAG: 149

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e tres, às onze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Amajarí/RR, nomeada através do Decreto n°. 119/2022 de 09/06/2022, composta pelos seguintes servidores: Rebeca Jordany Rocha Souza – Presidente, Francival Cavalcante Barbosa, Eliseu Ribeiro Souza Silva – Membros, para abertura da sessão pública da licitação supramencionada. Registra-se ainda, que foram convidadas as empresas: ***MAC INTERMEDIAÇOES LTDA – CNPJ N°19.831.397/0001-91,*** **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.785.298/000162 *E* E. A. MIRANDA LTDA (BRIEFING) - CNPJ/MF nº 49.718.126/0001-95,** conforme recibo de retirada apenso nos autos.

As onze horas e dez minutos, declarada aberta a sessão, a Senhora Presidente fez a leitura do procedimento da Licitação. Em seguida, conforme orientação da OMS, Ministério da Saúde e Normativos Estadual e Municipal, considerando o distanciamento social, foi mantida a distância em média de 1,5m entre os licitantes. Na oportunidade, foi consultado os participantes quanto ao ambiente da sessão, sendo que os mesmos por unanimidade concordaram com o certame na sala da CPL. Dando continuidade, com o ato de credenciamento, foi constatado pela comissão a presença das Empresas: ***MAC INTERMEDIAÇOES LTDA – CNPJ N°19.831.397/0001-91,*** **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.785.298/000162 *E* E. A. MIRANDA LTDA (BRIEFING) - CNPJ/MF nº 49.718.126/0001-95,** representada por seu(s) respectivo(s) preposto(s), o(a) Senhor(a) **MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL – CPF N° 033.540.952-02, Igor Thiago Borges Leonel- CPF N° 008.210.832-36 E EVESON ARAUJO MIRANDA – CPF N° 009.345.232-23,** sendo apresentado a comissão seus documentos de credenciamento, bem como, os envelopes de documentação e Proposta de Preços. Passando para análise dos documentos de credenciamento, foram certificados pela comissão que os mesmos foram apresentados na forma exigida no edital, sendo assim declaradas credenciadas.

Com o termino do credenciamento, sendo declaradas credenciadas a empresas: ***MAC INTERMEDIAÇOES LTDA – CNPJ N°19.831.397/0001-91,*** **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.785.298/000162 *E* E. A. MIRANDA LTDA (BRIEFING) - CNPJ/MF nº 49.718.126/0001-95,** em ato continuo, a senhora presidente realizou o ato de abertura dos envelopes de documentação, sendo os documentos apreciados e aplicado visto pelos prepostos e comissão. Concluída a análise documental a Senhora Presidente comunicou aos presentes, que o certame será suspenso por 30 (trinta) minutos para análise da documentação de habilitação.

As 11:30/h/m, com a verificação da autenticidade dos documentos via online e análise documental dos demais itens pela Comissão Permanente de licitação, sendo evidenciado pela comissão que para os quesitos de **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico – Financeira e Outro Documentos,** as licitantes, apresentaram na integra as exigências do Instrumento Convocatório. Diante dos fatos e por tudo que consta nos autos, concluídas as análises de **Habilitação jurídica**, **Documentos da Regularidade fiscal, Qualificação Econômico - Financeira, Qualificação Técnica e Outros documentos** a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** por unanimidade **HABILITAR** as Empresas: ***MAC INTERMEDIAÇOES LTDA – CNPJ N°19.831.397/0001-91,*** **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.785.298/000162 *E* E. A. MIRANDA LTDA**

(BRIEFING) - CNPJ/MF nº 49.718.126/0001-95, pelas razões acima expostas. Dessa forma concluída as fases de credenciamento, habilitação e perguntado aos prepostos se havia algum registro a ser feito em relação ao resultado ora proferido pela comissão, esses declinaram do direito de interpor recurso acordando com a decisão prolatada pela Comissão.

Em ato continuo, devido renuncia ao direito de recurso a comissão procedeu a abertura dos envelopes de proposta de preços, sendo os documentos analisados e vistados pelos mesmos. Seguindo o rito procedimental, sendo comunicado aos presentes, que em virtude da necessidade das análises das propostas, fica suspensa a sessão por quarenta minutos, para análise da composição dos preços, e proferir o resultado final das análises das propostas de preços e classificação.

Assim as 12hs:10min a Comissão por unanimidade de seus membros devido as propostas apresentada satisfazer plenamente os objetivos da administração, amparada pelo critério de julgamento de "Menor Preço Global, Regime de Empreitada por Preço Unitário", resolveu **CLASSIFICAR** as propostas dos Licitantes: **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.785.298/0001-62, *MAC INTERMEDIAÇOES LTDA – CNPJ N°19.831.397/0001-91* E E. A. MIRANDA LTDA (BRIEFING) - CNPJ/MF nº 49.718.126/0001-95,** por atenderem na íntegra todas as exigências do edital, conforme propostas apensas nos autos, como segue:

CLASSIFICAÇÃO FINAL:	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO
ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.785.298/0001-62	**R$ 169.170,00**	**R$ 174.500,00**
MAC INTERMEDIAÇOES LTDA – CNPJ N°19.831.397/0001-91	R$ 172.383,00	**R$ 174.500,00**
E. A. MIRANDA LTDA (BRIEFING) - CNPJ/MF nº 49.718.126/0001-95	R$ 174.195,00	**R$ 174.500,00**

Pelo exposto, por ter apresentado menor preço global, conforme proposta apensa nos autos a Comissão recomenda adjudicação a Licitante **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 21.785.298/0001-62**, por ter apresentado o menor valor global de **R$ 169.170,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e setenta reais).** Dessa forma concluída as fases de credenciamento, habilitação e perguntado aos prepostos se havia algum registro a ser feito em relação ao resultado ora proferido pela comissão, esses declinaram do direito de interpor recurso acordando com a decisão prolatada pela Comissão. Conforme previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, devido ao fato de presentes os licitantes neste ato de tomada de decisão, torna-se dispensável a publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento de documentação e proposta de preços, conforme previsto no § 1º do art. 109 da Lei Geral de Licitações.

Considerando ainda, que o rito procedimental seguiu os tramites legais, razão pela qual é determinada a remessa do processo ao Senhor Prefeito Municipal, com a sugestão de que a licitação seja adjudicada e homologada. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente determinou a lavratura da presente Ata Circunstanciada que após lida, foi por todos achada conforme e, por essa razão, aprovada e assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

AMAJARI/RR, 02 DE MAIO DE 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Rebeca Jordany Rocha Souza	Presidente	

Francival Cavalcante Barbosa	Membro	
Eliseu Ribeiro Souza Silva	Membro	

PROC: 029/23
PÁG: 147

LICITANTES:

ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 21.785.298/0001-62
Igor Thiago Borges Leonel
CPF N° 008.210.832-36
REPRESENTANTE LEGAL

MAC INTERMEDIAÇOES LTDA
***CNPJ N°19.831.397/0001*-91**
MARCELO ALBUQUERQUE CABRAL
CPF N° 033.540.952-02
REPRESENTANTE LEGAL

E. A. MIRANDA LTDA (BRIEFING)
CNPJ/MF nº 49.718.126/0001-95
EVESON ARAUJO MIRANDA
CPF N° 009.345.232-23
REPRESENTANTE LEGAL